

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 029.215/2015-3</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cupira - PE.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 41-43).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7.246/2017-TCU-2ª Câmara - (Peça 18).</p>
<p>NOME DO RECORRENTE Sandoval José de Luna</p>	<p>PROCURAÇÃO Peças 3 e 29</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 7.246/2017-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Sandoval José de Luna	25/8/2017 (DOU)	2/7/2019 - PE	Sim

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) do acórdão condenatório, a saber, o Acórdão 7.246/2017-TCU-2ª Câmara (peça 18).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7.246/2017-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?	Sim
--	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de José João Inácio (gestão: 2005/2008) e de Sandoval José de Luna (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), ex-prefeitos de Cupira/PE, diante do não cumprimento do Contrato de Repasse 176.454-96/2005 destinado à “Construção e Equipamento de Ginásio Poliesportivo”, perfazendo o montante de R\$ 211.000,00, com R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 11.000,00 a título de contrapartida do convenente.

Em essência, restou configurado nos autos que, embora a obra física apresentasse um patamar de 96,54% de realização, segundo do Relatório de Acompanhamento de Empreendimento (RAF), a obra não apresentou funcionalidade ou benefícios à população local, visto que o piso e as instalações elétricas não teriam sido finalizados e os equipamentos não teriam sido instalados, de modo que não teria sido cumprido o objetivo proposto no plano de trabalho, conforme apontado no voto condutor do acórdão condenatório (peça 19, item 3-4).

Diante disso, os autos foram apreciados por meio do Acórdão 7.246/2017-TCU-2ª Câmara (peça 18), que julgou irregulares as contas do responsável e lhe aplicou débito e multa.

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão (peças 41-43), com fundamento nos incisos II e III do art. 35 da Lei 8.443/1992, argumentando que:

- a) o acórdão recorrido foi fundamentado em somente um relatório da Caixa, peça insuficiente para a análise do caso concreto (peça 41, p. 2);
- b) é intempestiva a TCE, visto que o prazo para sua instauração era 28/7/2012, nos termos da IN/TCU 13. A fase interna da TCE extrapolou muito o prazo estabelecido (peça 41, p. 3-4);
- c) a intempestividade afronta o princípio do devido processo legal, restringindo o contraditório e ampla defesa (peça 41, p. 4-6);
- d) a execução do convênio foi realizada de forma satisfatória, conforme fotos que demonstram a utilização do ginásio pela população (peça 41, p. 6-7);
- e) em 2008 houve a 4ª vistoria que constatou a total conclusão do piso e apontou como razoável a qualidade da execução da obra, divergente da vistoria de 2013. Após cinco anos é natural o desgaste da obra (peça 41, p. 7);
- f) as irregularidades apontadas pela Caixa, em 2013, foram sanadas, porém não houve mais vistoria (peça 41, p. 8);
- g) em processo similar, o TCU decidiu pelo arquivamento da TCE por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (peça 41, p. 8);
- h) não houve dano ao erário (peça 41, p. 9).

Por fim, requer a reforma do acórdão combatido. Ato contínuo, colaciona os seguintes documentos:

- a) Fotos da população utilizando a quadra poliesportiva (peça 41, p. 7);
- b) Ofício GP 12/2019 em resposta ao Ministério Público Federal, informando sobre a utilização da quadra pela população (peça 42);
- c) Cópia do relatório, voto e acórdão do TC 004.142/20015-2 (peça 43).

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa.

Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, em especial, o Ofício GP 12/2019 em resposta ao Ministério Público Federal (peça 42), no qual o prefeito informa que a obra foi continuada, que houve ressarcimento à União e que a quadra está sendo utilizada pela população, documento novo que, ao menos em tese, pode ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido, pois possui pertinência temática com o objeto dos autos. O referido documento, portanto, preenche o requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão, não sendo possível, entretanto, conceder medida cautelar para suspender-lhe os efeitos.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer o recurso de revisão, interposto por Sandoval José de Luna, **sem a atribuição de efeitos suspensivos**, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

SAR/SERUR, em 28/8/2019.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------